

CMUR

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 86
DE 09/10/95



CÂMARA MUNICIPAL DE
Divisão de Documentação e Arquivamento
LEI N.º 3207 | FLS. 011

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.207

EMENTA: ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, como órgão de apoio técnico-operacional, o Departamento de Energia e Iluminação Pública, com a seguinte estrutura administrativa:

I - DEPARTAMENTO DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

I.1 - Assessoria Técnica e Consultiva - ATC

3 (três) Assessor Técnico

I.2 - Divisão de Implantação e Manutenção - DIM

1 (um) Assessor Técnico

a) Seção de Iluminação Pública - SIP

b) Seção de Energia e Manutenção de Semáforos - SEMS

I.3 - Divisão de Projetos e Orçamentos - DPO

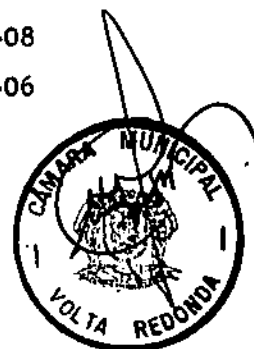
1 (um) Assessor Técnico

a) Seção de Orçamento e Controle - SOC

b) Seção de Projeto - SP

Artigo 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, ficam criados na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, os seguintes Cargos em Comissão e Funções de Confiança:

<u>UNIDADE</u>	<u>CARGO/FUNÇÕES</u>	<u>SÍMBOLOS</u>	<u>QUANTIDADE</u>
Departamento de Energia e Iluminação Pública	Diretor de Departamento	DAS-10 B	01
	Gerente de Divisão	DAS-09	02
	Assessor Técnico	DAS-08	05
	Chefe de Seção	CAI-06	04





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3207	012

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

.02.

Lei Municipal Nº 3.207

Artigo 3º - Ficam extintos na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 3.139, de 05 de janeiro de 1995, os seguintes Cargos em Comissão e Funções de Confiança:

<u>UNIDADEZ</u>	<u>CARGO/FUNÇÕES</u>	<u>SÍMBOLOS</u>	<u>QUANTIDADE</u>
Divisão de Energia e Iluminação Pública	Gerente de Divisão Chefe de Seção	DAS-09 CAI-06	01 02

Artigo 4º - O Prefeito Municipal editará por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, o Regimento Interno do Departamento de Energia e Iluminação Pública, no qual constará:

- I - as atribuições gerais e específicas das Funções de Confiança e dos Cargos em Comissão;
- II - as atribuições comuns e específicas dos servidores investidos nas Funções de Confiança e dos Cargos em Comissão;
- III - as exigências mínimas necessárias ao preenchimento das Funções de Confiança e Cargos em Comissão.

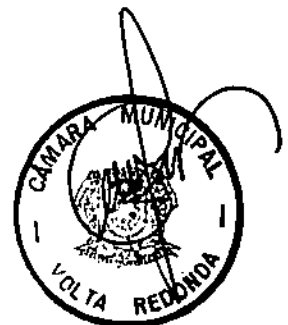
Artigo 5º - As nomeações para os Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, são de exclusiva competência do Prefeito Municipal, e as designações para as Funções de Confiança são de competência do respectivo Secretário.

Artigo 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura, os ajustes que se fizerem necessários à implantação do disposto nesta Lei, respeitados os elementos e funções.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de outubro de 1995.

PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA
PREFEITO MUNICIPAL



Mensagem Nº 045/95

Autor: Prefeito Municipal